



CONTRATO DE FORNECIMENTO 003/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A CORMED WINNER LTDA.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
ORDEM DE FORNECIMENTO: 16 - CIGAM
NATUREZA FINANCEIRA: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PROJETO: PAF - 2026

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: CORMED WINNER LTDA

CNPJ: 52.890.701/0001-47

Endereço: RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, 1959 - SAGRADA FAMILIA, Belo Horizonte - MG – CEP: 31035-560

Telefone: (31) 9880-8324

E-mail: vendas@cormed.com.br

Representante: JULIO CESAR P. CORDEIRO

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

LOTE 02 – PLACAR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLACAR ELETRÔNICO ACRE – 2 PLACARES MATO GROSSO DO SUL – 4 PLACARES PARÁ – 2 PLACARES SÃO PAULO – 2 PLACARES ESPÍRITO SANTO – 5 PLACARES PARAÍBA – 2 PLACARES PERNAMBUCO – 2 PLACARES AMAPÁ – 2 PLACARES RIO GRANDE DO NORTE – 4 PLACARES SERGIPE – 2 PLACARES RIO GRANDE DO SUL – 1 PLACAR GOIÁS – 1 PLACAR RIO DE JANEIRO – 1 PLACAR PARANÁ – 1 PLACAR RONDÔNIA – 1 PLACAR DISTRITO FEDERAL – 3 PLACARES	UND	35	R\$ 5.616,07	R\$ 196.562,45

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

LOTE 03 - CRONÔMETRO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	U.M	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CRONÔMETRO 24/14/12 SÃO PAULO – 2 CRONÔMETROS PARAÍBA – 1 CRONÔMETRO RIO GRANDE DO NORTE – 1 CRONÔMETRO RIO GRANDE DO SUL – 1 CRONÔMETRO GOIÁS – 2 CRONÔMETROS	UND	7	R\$ 2.009,09	R\$ 14.063,63

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 210.626,08 (DUZENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REIAS E OITO CENTAVOS)

a) Os itens/serviços deverão ser entregues em até **30 DIAS APÓS O RECEBIMENTO E ASSINATURA DESTES TERMO, nos respectivos endereços:**

FEDERAÇÃO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
MATO GROSSO DO SUL	Rua Angelo Serenza Nº 59 – Bairro Guanandi. Cep 79.086-120 – Campo Grande/Ms	Wilson Anderson De Almeida	(67) 99344-3000
PARÁ	Travessa Rondônia 459, imperador, Castanhal Pa. Cep: 68.744-470	Gilson José Bezerra Pereira Júnior	(91) 8038-3535
SÃO PAULO	R. Santa Eudóxia, 629 – Parque Peruche, São Paulo – SP. Cep: 02.533-010	Diego Pereira	(11) 93201-4813
ESPIRÍTO SANTO	Av. Champagnat, 689 – Centro – Vila Velha – Es. Cep: 29.100-011	Lidimar Antônio Marquez	(27) 99753-2378
PARAÍBA	Avenida Minas Gerais, 251 - Bairro Dos Estados. Cep 58.030-090 – João Pessoa/Pb	Diego Henrique Rodrigues Ferreira	(83) 99625-1441
PERNAMBUCO	R. Itapissuma, 261 - Muribeca Dos Guarara – Jaboatão Dos Guararapes. Cep: 54.368-190	Ricardo Rocha Souto	(81) 98888-6630
AMAPÁ	R. Cândido Mendes, 20 - Perpétuo Socorro, Macapá – AP. CEP: 68.905-670 - Ginásio Avertino Ramos	Armindo Rogério Moreira Da Silva	(96) 98112-4329
RIO GRANDE DO NORTE	Rua Professor Fontes Galvão, 735 – Tirol. Cep 59.020-140 - Natal/Rn	Gileno Pereira Souto Junior	(84) 99481-5696
SERGIPE	Rua Nestor Sampaio, 140 Terreo, Bairro Luzia , Aracaju-Se. Cep: 49.045-000	Anderson Félix	(79) 9957-3765



RIO GRANDE DO SUL	Rua João Guimarães 273/201 -Bairro Santa Cecília – Porta Alegre. Cep: 90.630-170	Fernando Mabilde	(51) 999991651
GOIÁS	Avenida Belo Horizonte, Qd.18 Lt.5 Setor Jaó, Goiânia/Go Cep: 74.673-020	Anna Lua Martins Maia	(62) 99855-3249
RIO DE JANEIRO	Rua Sérgio Arouca 115 Barra Da Tijuca Rio De Janeiro. Cep 22793-163	Eduardo Augusto Domingues	(21) 99987-1469
PARANÁ	R. Delegado Leopoldo Belczak, 2611 - Capão Da Imbuia, Curitiba – Pr. Cep: 82810-060	Amanda Trevizan	(41) 998926735
RONDÔNIA	Avenida Brasil, 400 Bairro Liberdade. Cep: 76967-518 Cacoal - Rondônia	Pâmella Carlos Cecílio	(69) 98113-5764
DISTRITO FEDERAL	DEPÓSITO DA CBDE – SCIA Quadra 14, Lote 03, conjunto 04, Zona Industrial Guará (Cidade do Automóvel) – BRASÍLIA/DF. CEP: 71250-120	Marcelo Carlos Feitosa	(61) 98359-8097

- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) Da Garantia: Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- f) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
- g) O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste Edital.
- d) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- e) Fornecer os materiais acondicionados em embalagens adequadas, como papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, entre outros, de acordo com a natureza do material, visando garantir a sua integridade e conservação.
- f) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- g) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 03 (três) dias úteis. i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



- l) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- m) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- n) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- o) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr. **(a) Daniela Oliveira de Sousa** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, porventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr(a).: Daniela Oliveira de Sousa
Telefone: (61) 99670-6192
E-mail: daniela@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no [sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wpcontent/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>](https://www.cbde.org.br/cbde/wpcontent/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf)

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.
- E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR PINTO CORDEIRO
Júlio Cesar P. Cordeiro
Representante Legal
CORMED WINNER LTDA

Robson Lopes Aguiar
Robson Lopes Aguiar
Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO 003-2026_PLACAR_CORWED.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 453012d03ce51fac86429c2cc5f1dfda9d684dd2
SID: 19BC8623e0D-1a00c266e0D-1aB741c320d-1Df084DA20d-1fad03bEE0D



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de janeiro de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

CORMED WINNER LTDA
vendas@cormed.com.br
391.692.006-53
31998808324



Assinado em: 19/01/2026 16:00:25
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 190.52.74.246 (BTT Telecomunicações S.A.) -
Geolocalização: -19.90290069580078,
-43.95719909667969
Belo Horizonte, MG, Brazil

JULIO CESAR PINTO CORDEIRO

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
0000000000



Assinado em: 19/01/2026 16:08:45
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 45.231.75.116 (Fibertel Peru S.A.) - Geolocalização:
-12.017900466918945, -76.9043197631836
Lima, LIM, Peru

Robson Lopes Aguiar